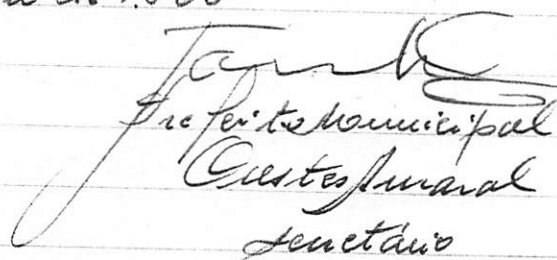


João Maurício de Sá 10

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul,
em 23 de janeiro de 1963


Prefeito Municipal
Orestes Furlan
Secretário

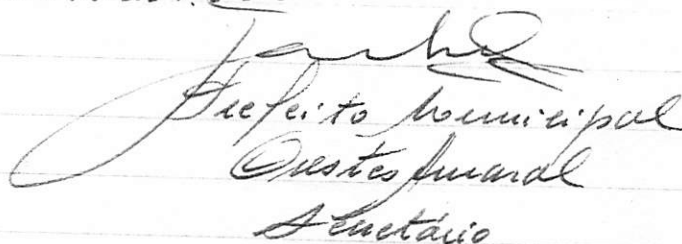
Lei nº 3/63. -

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar que se façam pagamentos de contas não empenhadas e referentes a anos anteriores, no valor de - R\$ 993.711,30 (novecentos e noventa e três mil, setecentos e onze e trinta e três centavos), nas verbas do exercício de 1963, que comportarem e corresponderem a classificação de tais despesas, de acordo com as normas de contabilidade pública.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 23 de janeiro de 1963


Prefeito Municipal
Orestes Furlan
Secretário